

# Uso da força letal pela Polícia Militar de Santa Catarina: uma análise das apurações em sede de Inquérito Policial Militar dos casos de intervenção com resultado morte<sup>1</sup>

**Cleverson Kalil de Souza**

Capitão PM. Exerce suas funções atualmente como comandante de Companhia destacada da PMSC. Graduação em Direito pela Universidade do Contestado (2014); Especialização em gestão da ordem pública pela Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina (2025); mestrando em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado.

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5561670030500040>

E-mail: [cleversonkalil@gmail.com](mailto:cleversonkalil@gmail.com)

**Vinicius Valdir de Sá**

Tenente Coronel PM. Exerce suas funções atualmente na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Santa Catarina. Possui graduação em Segurança Pública pela Universidade do Vale do Itajaí (2002); graduação no Curso de Formação de Oficiais – Polícia Militar de Santa Catarina (2002); graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2010); Mestrado em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (ESAG/UDESC-2020).

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5431859687014609>

E-mail: [viniciussaneto@gmail.com](mailto:viniciussaneto@gmail.com)

**Data de recebimento:** 02/10/2025

**Data de aceitação:** 21/10/2025

**Data da publicação:** 28/10/2025

**RESUMO:** O artigo teve por objetivo analisar as apurações das mortes decorrentes do uso da força letal por policiais militares da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), nos anos de 2023 e 2024, com ênfase na legitimidade do Inquérito Policial Militar (IPM) como instrumento investigativo. A metodologia adotada consistiu em uma revisão integrativa da literatura, aliada à análise documental dos dados extraídos do sistema de Business Intelligence (BI) da Corregedoria-Geral da PMSC. O estudo identificou que todos os casos de mortes decorrentes de intervenção policial no período analisado foram apurados por meio de IPM, com encaminhamento ao Ministério Público. A PMSC apresentou diferenciais relevantes ao utilizar um sistema de BI próprio para monitorar e gerenciar os procedimentos investigativos, o que evidenciou avanço na transparência e no controle interno. A literatura consultada apontou desafios recorrentes na apuração de tais casos, principalmente no tocante a conflitos de atribuição. Concluiu-se que a atuação da PMSC encontra respaldo legal e técnico, e que o aprimoramento de seu sistema de BI pode elevar a instituição a um novo patamar de excelência em controle da atividade policial.

**PALAVRAS-CHAVE:** uso de força letal; Inquérito Policial Militar; legitimidade; *accountability* policial.

## ENGLISH

**TITLE:** Use of lethal force by the Military Police of Santa Catarina: an analysis of the investigations in the Military Police Inquiry into cases of intervention resulting in death.

---

<sup>1</sup> O presente artigo foi realizado como condição de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (especialização em gestão da ordem pública) realizado pela Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina e disponibilizado para consulta interna na Academia de Polícia Militar da Trindade.

**ABSTRACT:** This article aimed to analyze the investigations into deaths resulting from the use of lethal force by military police officers of the Santa Catarina Military Police (PMSC) in 2023 and 2024, with an emphasis on the legitimacy of the Military Police Inquiry (IPM) as a control and accountability tool. The methodology adopted consisted of an integrative literature review combined with documentary analysis of data extracted from the Business Intelligence (BI) system of the PMSC's General Inspectorate. The study identified that all cases of deaths resulting from police intervention during the analyzed period were investigated through IPM and forwarded to the Public Prosecutor's Office. The PMSC demonstrated significant advantages by utilizing its own BI system to monitor and manage investigative procedures, which demonstrated progress in transparency and internal control. The literature reviewed highlighted recurring challenges in the investigation of such cases, particularly regarding conflicts of attribution. The conclusion was that the PMSC's actions are legally and technically supported, and that improving its BI system could elevate the institution to a new level of excellence in police oversight.

**KEYWORDS:** use of lethal force; Military Police Investigation; legitimacy; police accountability.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Metodologia – 3 Resultados e discussão – 3.1 A competência da Polícia Militar para apuração dos crimes dolosos contra a vida de civil por meio do inquérito policial militar – 3.2 Análise das apurações de morte de civil decorrente do uso da força letal pela PMSC entre 2023 e 2024 – 3.3 Desafios, potencialidades e o diferencial da PMSC no controle das apurações de mortes decorrentes de intervenção policial – 4 Conclusão.

## 1 INTRODUÇÃO

O uso da força letal pelas polícias é uma das formas mais extremas do poder coercitivo estatal, inclusive muitas vezes confundida de forma equivocada com violência (Silva, 2022). No Estado Democrático de Direito, deve ser exercida com estrita legalidade, controle rigoroso e transparência, especialmente quando resulta na morte de civis (Bueno, 2024; ONU, 1990). No cumprimento da missão constitucional de preservação da ordem pública (Brasil, 1988, art. 144), a Polícia Militar pode usar a força nos limites legais, mas o Estado deve investigar diligentemente quando há mortes. Normas internacionais, como os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo da ONU (1990), reforçam a necessidade de investigações imparciais, independentes e transparentes (Bueno, 2024). No Brasil, o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) e a Lei nº 13.491/2017 atribuem à polícia judiciária militar a competência para apurar, por meio do IPM, crimes cometidos por militares da ativa, inclusive contra civis, garantindo hierarquia e disciplina sem prejuízo ao controle externo.

Diante deste contexto, a presente pesquisa partiu do seguinte questionamento: **Qual a legitimidade da apuração dos casos de uso de força letal com resultado morte pela Polícia Militar de Santa Catarina por meio de Inquérito Policial Militar e quais os principais desafios e potencialidades da PMSC no controle das apurações de mortes de civis em confronto?**

Buscando responder o problema de pesquisa tem-se como **objetivo geral** verificar a legitimidade da apuração dos casos de uso da força letal com resultado morte em intervenções da Polícia Militar de Santa Catarina. Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, apresentam-se os **objetivos específicos**: (a) Estudar a competência da Polícia Militar para apuração de morte de civil decorrente do uso de força letal, mapeando os principais estudos acadêmicos e legislação que tratam do assunto; (b) Analisar as apurações de morte de civil decorrente do uso de força letal na PMSC, entre os anos de 2023 e 2024; (c) identificar os principais desafios e potencialidades da PMSC no controle das apurações de mortes de civis em confronto e, nesse sentido, apontar lacunas e potencialidades na literatura científica que possam subsidiar a qualificação dos processos internos de controle.

A pesquisa justifica-se pela escassez de estudos sistemáticos que, com base científica e empírica, analisem os processos investigativos em casos de letalidade policial, em especial na PMSC. No campo institucional, permite avaliar criticamente procedimentos internos, identificando boas práticas e lacunas que afetam a transparência e o controle, fundamentais diante da crescente demanda por *accountability* e respeito às garantias legais. Para a sociedade, fortalece o controle social e a defesa dos direitos fundamentais. Para o pesquisador, Oficial da Polícia Militar, aprofunda a compreensão de um fenômeno complexo com impacto direto na prática profissional, podendo subsidiar políticas públicas, treinamentos e reformas. Assim, a pesquisa se apresenta como socialmente relevante, academicamente necessária e institucionalmente estratégica.

## 2 METODOLOGIA

A presente investigação pode ser classificada sob diferentes perspectivas metodológicas, as quais orientam as escolhas do pesquisador quanto à estrutura lógica, técnica e interpretativa da pesquisa científica.

Do ponto de vista dos **objetivos**, esta pesquisa é **exploratória** e **descritiva**. Exploratória porque se propõe a examinar a legitimidade e os mecanismos de apuração do uso da força letal por policiais militares em casos com resultado morte, tema ainda que necessita ser debatido de forma sistemática no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina. Como enfatizam Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa exploratória busca proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito. Por outro lado, também é descritiva, pois visa mapear dados reais de Inquéritos Policiais Militares (IPMs), especificamente entre os anos de 2023 e 2024. A descrição de fenômenos, conforme o Manual de Metodologia da PMSC (2025), é essencial para compreensão empírica de realidades institucionais.

A **abordagem** adotada é **mista**, combinando métodos qualitativos e quantitativos. A dimensão qualitativa se manifesta na análise de conteúdo científico, normativo, doutrinário e institucional (como artigos científicos, pareceres, portarias e legislação afeta ao tema) enquanto a dimensão quantitativa foi aplicada no levantamento de dados na Corregedoria-Geral da PMSC, referentes ao número de casos, desfechos investigativos e estatísticas sobre mortes decorrentes de uso de força letal em intervenção policial. Segundo o Manual de Metodologia da PMSC (2025), a pesquisa mista permite integrar diferentes fontes e técnicas para alcançar uma análise mais completa e robusta dos fenômenos observados.

Do ponto de vista lógico, adota-se o **método dedutivo**, que parte de premissas gerais, tais como o arcabouço constitucional e legal que sustenta a atuação das polícias militares, para compreender um caso particular, qual seja, a apuração de mortes por uso da força letal pela Polícia Militar de Santa Catarina, além da análise de artigos científicos já publicados sobre a temática. Trata-se, portanto, de uma ordenação lógica de maneira descendente, partindo-se de um geral em direção à conclusão (Gil, 1999; Lakatos; Marconi, 2010).

No que se refere aos **procedimentos técnicos de coleta de dados**, a pesquisa é **bibliográfica e documental**. A coleta bibliográfica envolve o exame de literatura científica, doutrina jurídica e normativas nacionais e internacionais sobre uso da força e justiça militar. Já a coleta documental compreende a análise de portarias, pareceres técnicos, relatórios e registros administrativos e dados existentes nos sistemas internos, que foram disponibilizados pela Corregedoria-Geral da PMSC. De acordo com o Manual da APMT (Santa Catarina, 2025a), a pesquisa documental permite a análise sistemática de registros oficiais e institucionais, sendo essencial quando o objeto envolve processos internos de corporações públicas.

A revisão da literatura será construída a partir da análise crítica dos estudos selecionados por meio do resultado da **revisão integrativa**, que segundo Cooper (1984), é um método de pesquisa que visa sintetizar resultados de estudos primários sobre um tema específico, de forma sistemática e abrangente, que segue cinco etapas principais, quais sejam: formulação do problema, coleta de dados, avaliação crítica dos dados, análise e interpretação dos dados obtidos e, por fim, a apresentação dos resultados.

A primeira etapa, remete à finalidade do artigo, que é responder ao seguinte problema formulado: Qual a legitimidade da apuração dos casos de uso de força letal com resultado morte pela Polícia Militar de Santa Catarina por meio de Inquérito Policial Militar e quais os principais desafios e potencialidades da PMSC no controle das apurações de mortes de civis em confronto?

A busca bibliográfica, ou seja, a coleta de dados, ocorreu no **período de abril a junho de 2025**, nas seguintes bases de dados: *Google acadêmico*, *SciELO*, *Oasisbr*, *Web of Science*, acrescentando-se a busca exploratória por meio das fontes de informação *Scispace*. A escolha por essas bases se deu em razão das especificidades de cada uma, seja por uma busca mais restrita no campo científico, seja por uma consulta mais ampla com efeito complementar ao estudo. Acrescentou-se ainda busca exploratória pelas ferramentas de busca *Elicit* e *Consensus*, porém estas não apresentaram resultado relevante à pesquisa. Além disso, outras buscas exploratórias diretas foram realizadas pelo pesquisador na Corregedoria-Geral da

PMSC, notadamente para a coleta de dados que visaram subsidiar a análise quantitativa dos dados, além da pesquisa de documentos específicos na plataforma de buscas *Google*.

A **estratégia de busca** foi dividida em quatro assuntos, pesquisados em conjunto ou separadamente a depender da base de dados utilizada. São os seguintes: **Assunto 1:** “força letal” OR “confronto” OR “*lethal force*” OR “*confrontation*” **Assunto 2:** “polícia militar” OR “forças policiais” OR “*military police*” OR “*police forces*” **Assunto 3:** “morte de civil” OR “óbito de civil” OR “*civilian death*” OR “*civilian death*” **Assunto 4:** “inquérito policial militar” OR “investigação” OR “*military police inquiry*” OR “*investigation*”. Nesses casos, o **critério de inclusão** da pesquisa foi delimitado a artigos científicos publicados de 2017 a 2025, em português ou inglês.

Realizadas as buscas em cada base, a avaliação crítica dos dados foi realizada inicialmente por meio dos títulos dos artigos e demais materiais de pesquisa encontrados, seguido de uma análise dos resumos das obras em que os títulos eram condizentes com o objetivo proposto. Assim, do total de 273 trabalhos encontrados, **foram selecionados 28 documentos para leitura mais aprimorada**. Para verificação da consistência e relevância desses documentos selecionados ao tema proposto, bem como para auxílio na organização das informações, foi utilizada a ferramenta de inteligência artificial desenvolvida pelo Google denominada “*NotebookLM*”, com o seguinte comando: “Com base nos documentos fornecidos, apresente um resumo de cada um, destacando trechos compatíveis e úteis para a construção de um artigo que aborde a legitimidade da apuração dos casos de uso de força letal com resultado morte pela Polícia Militar de Santa Catarina e os principais desafios enfrentados pelos responsáveis pela elucidação desses casos”. Dessa forma, **foram selecionados 21 (vinte e um) documentos úteis ao desenvolvimento da revisão integrativa da literatura**. Os números totais da pesquisa e seleção são detalhados no quadro abaixo (Quadro 1).

Quadro 1 – Processo de seleção dos trabalhos

Data da busca	Base de Dados/Fonte de pesquisa	Total Recuperado	Duplicados	Excluídos após a leitura título, palavras-chave e resumo	Total de documentos para leitura na íntegra	Total de documentos incluídos na pesquisa
06/06/2025	Google Acadêmico	103	0	95	8	5
10/06/2025	Oasisbr	38	1	34	4	4
23/06/2025	Web of Science - Capes	10	0	8	2	1
11/06/2025	Scielo	16	1	13	3	1
11/06/2025	Scispace	100	0	95	5	4
14/06/2025	Busca exploratória	3	0	0	3	3
30/04/2025	Busca exploratória (documentos técnicos)	3	0	0	3	3
<b>TOTAL</b>	7 bases de busca ampla	273	2	250	28	<b>21</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base no formulário adaptado do “Protocolo para elaboração de Estratégia de busca BU/UFSC”.

Após a seleção dos 21 documentos, que foram tabelados e organizados de acordo com a base de dados consultada, foi feita **análise e interpretação dos dados conforme a utilidade do material de pesquisa**, especificando-se em qual categorização do artigo o material será mais bem aproveitado, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Análise e interpretação dos dados obtidos

Base de dados	Título	Autores	Ano	Categoria	Utilidade ao estudo
Google acadêmico	Atuação investigativa da polícia judiciária militar estadual em ocorrên	Fabrizio Carlos Pichite dos Santos Simões	2017	dissertação mestrado	capítulo 3
Google acadêmico	A competência de polícia judiciária militar nos crimes contra a vida d	Carlos Eduardo Steil Silva; Luiz Ricardo Duar	2021	artigo científico	capítulo 1
Google acadêmico	Dos primórdios aos princípios: a ressignificação do uso da força pela	Christian Del Anhol Pereira Bueno	2024	artigo científico	capítulo 1
Google acadêmico	Police use of deadly force	Catherine H. Milton; Jeane Wahl Halleck; Jam	1977	livro	capítulo 3
Google acadêmico	Enhancing accountability for police use of lethal force: Global monitor	Stephen Skinner	2024	artigo científico	capítulo 2
Oasisbr	Uso da força: diferenciação necessária da compreensão da violênci	Rodolfo Kredens Silva	2022	artigo científico	capítulo 1
Oasisbr	Controle Interno da Atividade Policial: Um Estudo sobre as Correged	Edi Alves de Oliveira Neto, Cristina Maria Zac	2018	artigo científico	capítulo 3
Oasisbr	Homicídio funcional: qual a relação de causa e efeito entre a previsã	Patrick Luan Fonseca	2025	artigo científico	capítulo 2 e 3
Oasisbr	Direção e planejamento de inteligência policial no enfrentamento às d	Genitili Anderson Lima da Silveira; Marcos Ala	2025	artigo científico	capítulo 2 e 3
Web of Science	Accountability in the aftermath of police related deaths in the US and	David Baker	2022	artigo científico	capítulo 3
SciELO	Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores ass	Alisson Barbosa Calasãs Pereira; Sandro Ca	2020	artigo científico	Capítulo 3
Scispace	Conflito positivo de atribuição entre as policias militar e civil para apu	Fábio Gularl de Lima Agostinhak	2024	artigo científico	capítulo 1 e 3
Scispace	Crime militar	Elcio Almeida	2024	artigo científico	capítulo 1
Scispace	O inquérito policial militar como instrumento legítimo de apuração do	Rogelmo Aparecido Fernandes	2022	artigo científico	capítulo 1
Scispace	direitos humanos nas investigações de polícia judiciária militar na Po	Marcelo Krainski de Lima; Gil Alessandro Zwi	2022	artigo científico	capítulo 2 e 3
busca exploratória	Mapa da segurança pública 2025	Ministério da Justiça e Segurança Pública	2025	dados quantitativos	capítulo 2
busca exploratória	Anuário brasileiro de segurança pública	Fórum brasileiro de segurança pública	2025	revista	capítulo 2 e 3
busca exploratória	Parecer 05/Cor-G/2024 Brigada Militar RS	Corregedoria Geral da Brigada Militar do Rio G	2024	documento técnico	capítulo 1 e 3
Correg-G PMSC	PARECER TÉCNICO Nº 1/CORREG-G/PMSC/2022 Referência: Re	Corregedoria Geral da PMSC	2022	documento técnico	capítulo 1
Correg-G PMSC	Orientação 003/Correg-G/PMSC/2020	Corregedoria Geral da PMSC	2020	documento técnico	capítulo 1 e 3
Correg-G PMSC	Dados de IPMs (2023 e 2024) extraídos do BI da Correg-G PMSC	Corregedoria Geral da PMSC	2025	dados quantitativos	capítulo 2

Fonte: Elaboração do autor (2025).

Ressalta-se que a análise e interpretação dos dados se deu inicialmente com o resultado apresentado pela ferramenta *NotebookLM*, já na etapa da avaliação crítica dos dados, seguida de uma leitura aprimorada de cada documento, observando-se qual a temática principal, decidindo-se, por fim, em qual trecho do presente artigo será mais bem aproveitado, visando a revisão integrativa dos documentos de acordo com o objetivo proposto.

Cumprir ainda informar que, para o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizado, como ferramenta de apoio, o modelo de linguagem *ChatGPT*, desenvolvido pela *OpenAI*. A ferramenta foi empregada em tarefas de apoio técnico, incluindo: análise e correção gramatical, aprimoramento da coesão, clareza e coerência textual e auxílio na organização de referências conforme as normas da ABNT. Após o uso da ferramenta, o autor fez uma cuidadosa revisão e edição, assumindo a responsabilidade integral pelo conteúdo final.

Por fim, a apresentação dos resultados se dará pela concatenação das principais ideias presentes nos documentos, de acordo com sua relevância para cada capítulo do trabalho, seguidas de complemento de raciocínio lógico do pesquisador.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com vistas a facilitar a estruturação do estudo, criou-se a matriz de síntese dos artigos científicos encontrados, conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Matriz de síntese dos principais achados

<b>Título do Estudo</b>	<b>Autores / ano</b>	<b>Metodologia Aplicada</b>	<b>Objetivo Específico</b>	<b>Principais Resultados</b>	<b>Convergência / Divergência</b>
Atuação investigativa da polícia judiciária militar em Salvador	Simões (2017)	Estudo de caso com abordagem qualitativa e análise documental	Compreender como a PJM da Bahia conduz investigações com resultado morte	Aponta compatibilidade entre IPM e garantias constitucionais, desde que haja rigor técnico	Converge com autores que defendem o IPM como legítimo
A competência de polícia judiciária militar nos crimes contra a vida de civil	Silva e Duarte (2021)	Pesquisa bibliográfica e análise jurídica	Esclarecer a competência da PJM estadual em crimes dolosos contra civis	Defende legitimidade da atuação da PM via IPM, com base na CF e jurisprudência	Converge com pareceres e prática da PMSC
Dos primórdios aos princípios	Bueno (2024)	Estudo teórico e histórico	Traçar evolução da Justiça Militar e seu papel constitucional	Demonstra a consolidação da Justiça Militar como ramo do Judiciário	Converge ao fortalecer base institucional do IPM
Police use of deadly force	Milton <i>et al.</i> (1977)	Estudo empírico com dados criminais e entrevistas nos EUA	Analisar a resposta estatal a mortes causadas por policiais	Verifica baixa responsabilização e inconsistência investigativa	Diverge por expor deficiências fora do contexto brasileiro
Enhancing accountability for police use of lethal force	Skinner (2024)	Estudo comparativo internacional	Estabelecer parâmetros de accountability no uso da força policial	Propõe indicadores para avaliar a responsabilização estatal	Converge com boas práticas de BI na PMSC
Uso da força: diferenciação necessária da violência	Silva (2022)	Revisão teórica e análise crítica	Diferenciar uso legítimo da força de práticas violentas	Aponta necessidade de doutrina clara e formação técnica	Converge com visão que legitima o IPM como controle
Controle interno da atividade policial	Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2019)	Pesquisa documental com abordagem qualitativa	Avaliar corregedorias do Nordeste brasileiro	Constata falhas estruturais e baixa efetividade de controle	Converge com importância da estrutura robusta da PMSC

<b>Título do Estudo</b>	<b>Autores / ano</b>	<b>Metodologia Aplicada</b>	<b>Objetivo Específico</b>	<b>Principais Resultados</b>	<b>Convergência / Divergência</b>
Homicídio funcional	Fonseca (2025)	Estudo teórico-jurídico com análise de dados estatísticos	Avaliar impacto da legislação sobre mortes de agentes de segurança	Relaciona proteção legal com redução de vitimização	Converge quanto à necessidade de controle; foca proteção ao agente
Direção e planejamento de inteligência policial	Silveira e Ferreira (2025)	Estudo de caso com abordagem qualitativa	Analisar a atuação da inteligência policial no RN	Demonstra importância do planejamento e uso de dados	Converge com uso estratégico do BI pela PMSC
Accountability in the aftermath of police related deaths in the US and England and Wales	Baker (2022)	Estudo comparado (EUA e Reino Unido)	Investigar como os países tratam mortes causadas por policiais	Mostra prevalência de accountability simbólica	Diverge ao apresentar falhas sistêmicas de responsabilização
Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores (...)	Pereira, Cabral e Reis (2020)	Estudo teórico e análise institucional	Identificar modelos de governança aplicáveis à segurança pública	Defende integração e gestão por desempenho	Converge com modelo gerencial adotado pela PMSC
Conflito positivo de atribuição entre as polícias militar e civil para apuração de crime de homicídio contra vida de civil (...)	Agostinhak (2024)	Estudo exploratório e documental	Avaliar mecanismos de transparência e controle na PM	Mostra que IPM, aliado ao BI, eleva a legitimidade das ações	Converge com estrutura de apuração da PMSC
Crime militar	Almeida (2024)	Estudo doutrinário e jurídico-constitucional	Discutir os limites de atuação da PJM nos crimes contra civis	Confirma legitimidade funcional da investigação via IPM	Converge com Parecer Técnico nº 1 da PMSC
O inquérito policial militar como instrumento legítimo de apuração (...)	Fernandes (2022)	Estudo jurídico com enfoque funcionalista	Estudar o dever funcional no uso da força letal	Reforça vínculo entre a função e a apuração pela PM	Converge com jurisprudência e doutrina
Direitos humanos nas investigações de polícia judiciária militar na Polícia Militar do Paraná (PMPR)	Lima e Zwir (2022)	Estudo qualitativo com base em corregedorias estaduais	Analisar o papel das corregedorias na accountability interna	Reforça importância da estrutura, fluxos e especialização	Converge com o modelo implantado pela Corregedoria da PMSC

**Fonte:** Elaboração do autor (2025).

Organizados os estudos, passa-se à análise do tema, com dados dos artigos científicos encontrados, legislações, orientações técnicas e outras referências mapeadas, de forma a cumprir os objetivos do presente artigo científico.

### **3.1 A competência da Polícia Militar para apuração dos crimes dolosos contra a vida de civil por meio do inquérito policial militar**

A apuração de mortes de civis decorrentes da intervenção policial militar figura entre os temas mais sensíveis no debate sobre o uso legítimo da força pelo Estado. Nesse cenário, é imprescindível compreender a natureza jurídica dessas condutas e, sobretudo, a definição sobre quem detém a competência investigativa nos casos em que policiais militares, em serviço ou em razão da função, atuam com resultado morte. Além disso, a definição da competência para investigar tais eventos é crucial para garantir a transparência e a efetividade do controle da atividade policial, fortalecendo a legitimidade das instituições perante a sociedade.

Conforme dispõe o art. 144, §4º, da Constituição Federal de 1988, à Polícia Civil incumbe a apuração das infrações penais, exceto as militares. Por conseguinte, resta claro que os crimes militares escapam do campo investigativo da Polícia Civil e são de atribuição da polícia judiciária militar, exercida no âmbito estadual pelas corporações militares dos estados (Brasil, 1988). A Constituição Estadual de Santa Catarina, em seu artigo 107, inciso I, alínea 'f', reforça essa prerrogativa ao atribuir à Polícia Militar o exercício da polícia judiciária militar (Santa Catarina, 1989). Ainda, em se falando de polícia judiciária militar, o artigo 4º da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares estabelece que são diretrizes a serem observadas pelas polícias militares o “desempenho de funções de polícia judiciária militar e apuração de infrações penais militares”, além do “livre convencimento técnico-jurídico do oficial no exercício da polícia judiciária militar” (Brasil, 2023), garantindo plena autonomia à Polícia Militar na investigação por meio de inquéritos policiais militares.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM) detalha essa competência. O artigo 8º, alínea 'a', estabelece de forma inequívoca que compete à polícia judiciária militar apurar os

crimes militares, bem como sua autoria; e o artigo 9º define que é o Inquérito Policial Militar (IPM), instrumento destinado a essa apuração sumária, com a finalidade precípua de fornecer elementos para a propositura da ação penal (Decreto-Lei nº 1.002/1969). A instauração do IPM, conforme o artigo 10 do CPPM, é um dever da autoridade militar competente ao tomar conhecimento da ocorrência de infração penal militar (Parecer Técnico nº 1/CORREG-G/PMSC/2022).

A promulgação da Lei nº 13.491/2017 representou um marco na definição da competência para apuração de crimes envolvendo militares. Ao alterar o artigo 9º do Código Penal Militar, o legislador ordinário buscou dirimir controvérsias interpretativas e alinhar a legislação castrense à dinâmica das operações policiais contemporâneas, especialmente aquelas que envolvem interação direta com a população civil em atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. A inclusão explícita dos crimes previstos na legislação penal comum, quando praticados por militar em serviço ou em razão da função contra civil, no rol de crimes militares (Art. 9º, II, 'c', CPM) não deixa margem para interpretações que busquem afastar a natureza militar de tais delitos, conforme Parecer Técnico nº 1/CORREG-G/PMSC/2022 (Santa Catarina, 2022).

A Lei nº 13.491/2017 veio, portanto, reforçar a lógica sistêmica do ordenamento jurídico, que reserva à Justiça Militar, e, por conseguinte, à sua polícia judiciária, a apuração de infrações penais militares, conforme delineado desde a Constituição Federal (Art. 144, § 4º) e detalhado no Código de Processo Penal Militar (Art. 8º, 'a').

Nessa linha de raciocínio, Fernandes (2022) sustenta que o IPM é “instrumento legal e legítimo de apuração dos crimes definidos por lei, dolosos ou culposos, cometidos por militares estaduais em serviço ou em razão de sua função”. A finalidade do IPM, neste contexto, é produzir elementos de informação preliminares, colaborando com o Ministério Público na formação de sua *opinio delicti*, respeitando-se o devido processo legal. Com opinião convergente, Almeida (2024) também observa que os crimes militares possuem natureza própria, distinta dos crimes comuns, e sua apuração exige procedimentos específicos regulados por normas militares, o que reforça a legitimidade do IPM em tais casos.

Especificamente quanto a crimes dolosos cometidos contra a vida de civil, o artigo 9º do Código Penal Militar, que define os crimes militares, passou a vigorar em seu parágrafo 1º com a seguinte redação: “Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri”. Essa alteração legislativa teve o condão de superar entendimentos anteriores, que, por vezes, classificavam o homicídio doloso de civil praticado por militar em serviço como crime comum, atraindo a competência investigativa da Polícia Civil. Tal posicionamento, como demonstrado no Parecer Técnico nº 1/CORREG-G/PMSC/2022, desconsiderava a especificidade da função militar e a necessidade de um aparato investigativo próprio, capaz de analisar as circunstâncias do fato à luz dos regulamentos e procedimentos militares.

A manutenção da competência do Tribunal do Júri para o julgamento (§ 1º do Art. 9º do CPM) não retira a competência investigativa militar. Trata-se de uma exceção quanto ao foro de julgamento, atribuindo-se ao Tribunal do Júri por força de mandamento constitucional (Art. 5º, XXXVIII, ‘d’ da Constituição Federal, Brasil, 1988), mas não altera a natureza militar do crime nem a competência para a apuração preliminar, que permanece afeta à polícia judiciária militar, conforme o artigo 8º do CPPM (Santa Catarina, 2022).

Inclusive, no mesmo contexto, o artigo 9º, §2º, III, do CPM normatiza que, quando o crime doloso contra a vida de civil é praticado por militares das Forças Armadas, em atividade de garantia da lei e da ordem, que nada mais é do que a atuação temporária semelhante à missão constitucional conferida às Polícias Militares, a competência para julgamento é da Justiça Militar da União, reforçando também a legitimidade investigativa no âmbito militar, por meio de IPM.

Nesse sentido, Agostinhak (2024) ressalta que a atribuição da polícia judiciária militar é válida mesmo nos casos de homicídio doloso, desde que praticado pelo militar em serviço ou em razão da função. Em sua análise, a existência de Tribunal do Júri como juízo natural não afasta a competência da Polícia Militar para apurar, por meio de IPM, os fatos supostamente delituosos. Tal entendimento é reforçado por Silva e Duarte (2021), que reconhecem a atribuição da Polícia Militar para instaurar IPM mesmo em casos de morte de civil e concluem pela inconstitucionalidade de normativa que impõe esse dever à Polícia

Civil. Os mesmos autores reforçam o previsto no artigo 82, § 2º, do CPPM, ao afirmarem que os autos do inquérito policial militar serão remetidos à justiça comum pela justiça militar, nos casos de crimes dolosos contra a vida praticados contra civil. Destaque ao fato de que tal previsão, inserida desde 1996 no CPPM, deixa claro que o instrumento adequado a investigar é o inquérito policial militar.

O Parecer Técnico nº 1/2022 da Corregedoria-Geral da PMSC é taxativo ao afirmar que, “enquanto não houver modificação legislativa em sentido diverso, não se pode admitir que autoridade alheia à Polícia Militar realize atos próprios de polícia judiciária militar”. Tal posicionamento é convergente com as orientações internas da própria PMSC, como a Orientação nº 003/CORREG-G/2020, que legitima a instauração de IPM nesses casos. Nesse ponto, convém ressaltar que recentemente, o Conselho Nacional do Ministério Público, com a Resolução nº 310, de 29 de abril de 2025, também legitimou o Ministério Público titular da ação penal e responsável pelo controle externo da atividade policial, para investigação de mortes decorrentes de intervenção dos órgãos de segurança pública, fato que não exclui a legitimidade da investigação pela Polícia Militar por meio do IPM.

No mesmo sentido, quanto à legitimidade para apuração de crimes dolosos praticados contra civil, o Parecer nº 05/2024 da Corregedoria-Geral da Brigada Militar do RS reafirma que a investigação inicial deve ser conduzida pela polícia judiciária militar, ainda que a competência para julgamento seja da justiça comum. Segundo o documento, negar tal prerrogativa investigativa à PM configura violação à legislação castrense e compromete a autonomia funcional da corporação militar estadual.

Entretanto, é necessário reconhecer a existência de posições divergentes: a Recomendação n. 0001/2022/40PJ/CAP (Santa Catarina, 2022), emitida por promotorias de Justiça da capital catarinense, defende que a investigação de homicídios dolosos contra civil cabe exclusivamente à Polícia Civil, recomendando inclusive a revogação da Orientação 003/CORREG-G/PMSC. Tal recomendação, contudo, não possui força vinculante e foi formalmente refutada no Parecer Técnico nº 1/2022 da PMSC, que fundamentou a legitimidade da investigação mediante IPM nos casos de crimes dolosos cometidos contra civil praticados por policiais militares em serviço ou atuando em razão da função.

Nesse cenário, a Polícia Militar de Santa Catarina adota posicionamento técnico-jurídico sólido, alinhado ao texto constitucional e às normas infraconstitucionais, mantendo a prerrogativa de conduzir IPM nos casos em que seus integrantes, em serviço ou razão da função, provocam resultado morte. A apuração inicial por meio do IPM não impede o posterior envio do feito ao Ministério Público, tampouco interfere na competência do Tribunal do Júri, garantindo, assim, o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e à transparência institucional.

Conclui-se, portanto, que a apuração de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares no exercício regular de suas funções deve ser realizada por Inquérito Policial Militar, por se tratar de crime de natureza militar, conforme preceituam a Constituição, o Código Penal Militar e as normas regulamentares estaduais. A natureza militar desses delitos, definida expressamente em lei, atrai a competência da polícia judiciária militar, sendo a atribuição do julgamento ao Tribunal do Júri uma especificidade processual que não altera a fase investigativa preliminar. A manutenção dessa competência é essencial para garantir a legalidade, a efetividade do controle interno e o respeito à hierarquia e disciplina das instituições militares estaduais.

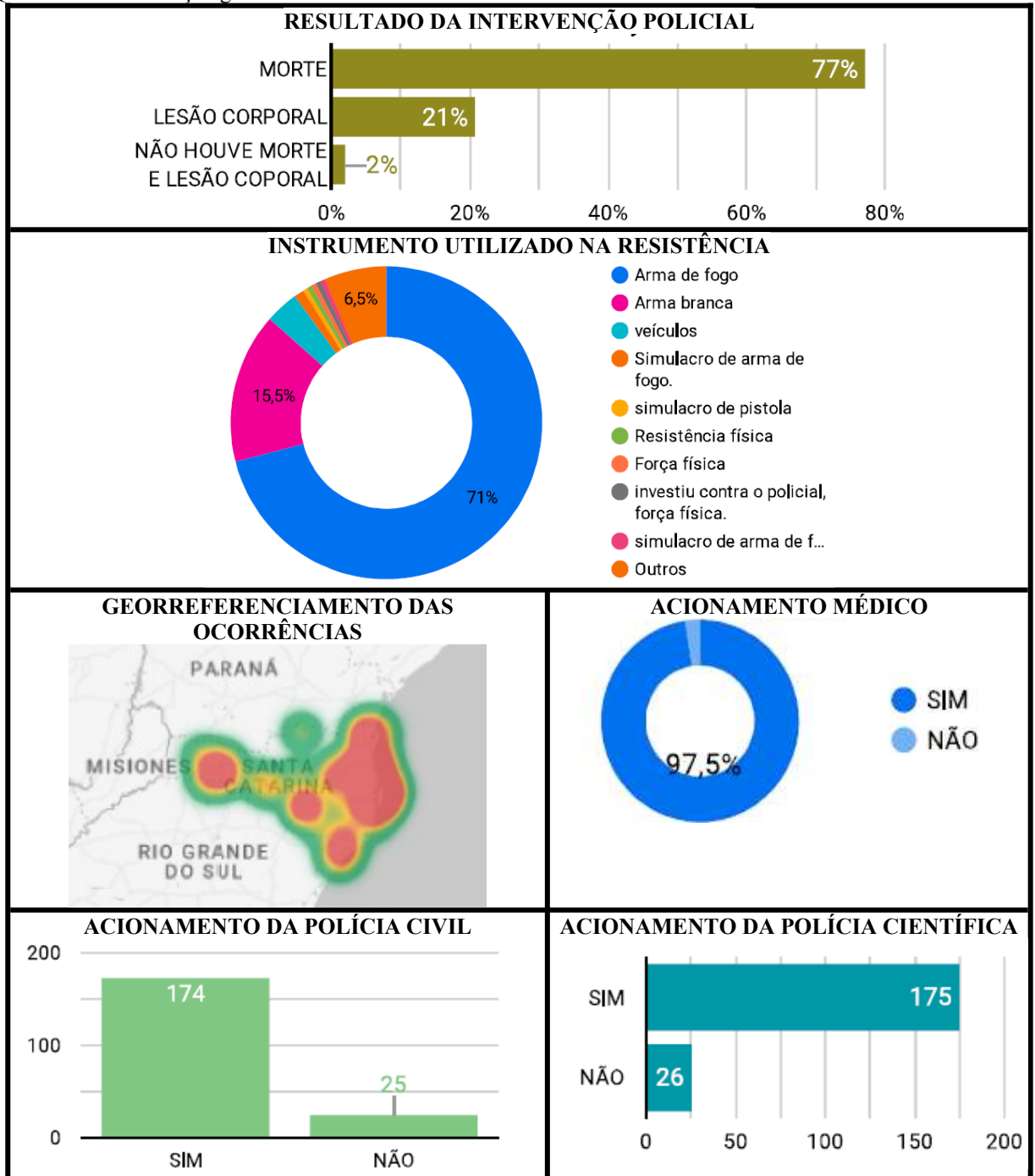
### **3.2 Análise das apurações de morte de civil decorrente do uso da força letal pela PMSC entre 2023 e 2024**

A apuração de mortes de civis provocadas por ações de policiais militares em serviço é um importante termômetro do grau de controle institucional sobre o uso da força letal pelo Estado. Segundo Skinner (2024), monitorar é manter um registro das atividades com o objetivo de chamar a atenção para quaisquer resultados que pareçam indicar um motivo de preocupação, especialmente em termos de não conformidade com um padrão identificável ou uma incidência de resultados que podem ser interpretados como problemáticos. Nesse sentido, destaca-se o sistema de *Business Intelligence* (BI) da Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina (Santa Catarina, 2025b) como um eficaz instrumento de controle no tocante a vários aspectos envolvendo as investigações dos mencionados confrontos.

Para a análise no presente artigo, extraiu-se do referido sistema um **relatório do uso da força letal praticado no exercício profissional, com dados dos anos de 2023 e 2024**. Deste relatório, destaca-se que, do total de 190 confrontos no período, todos resultaram em instauração de IPM, com tempo médio de instauração de 8 dias. Quanto ao detalhamento das ocorrências, destaca-se que 77% das intervenções resultaram na morte dos civis e 21% resultaram em lesão corporal. Que 71% dos instrumentos utilizados na resistência foram armas de fogo e 15,5% arma branca. Que em 97,5% dos casos houve acionamento do serviço médico às vítimas, demonstrando-se a preocupação institucional em salvar vidas, mesmo em confrontos.

O sistema ainda traz os percentuais de casos por Batalhão com georreferenciamento dos locais de confronto, além dos percentuais de acionamento da Polícia Civil, Polícia Científica e isolamento do local do crime, o que também ocorreu na maioria dos casos. Também há informações sobre o *status* dos IPM's, ou seja, se estão em andamento com o encarregado, autoridade delegante ou se já foram enviados à Vara da Justiça Militar.

Quadro 4 – Visualização gráfica dos dados

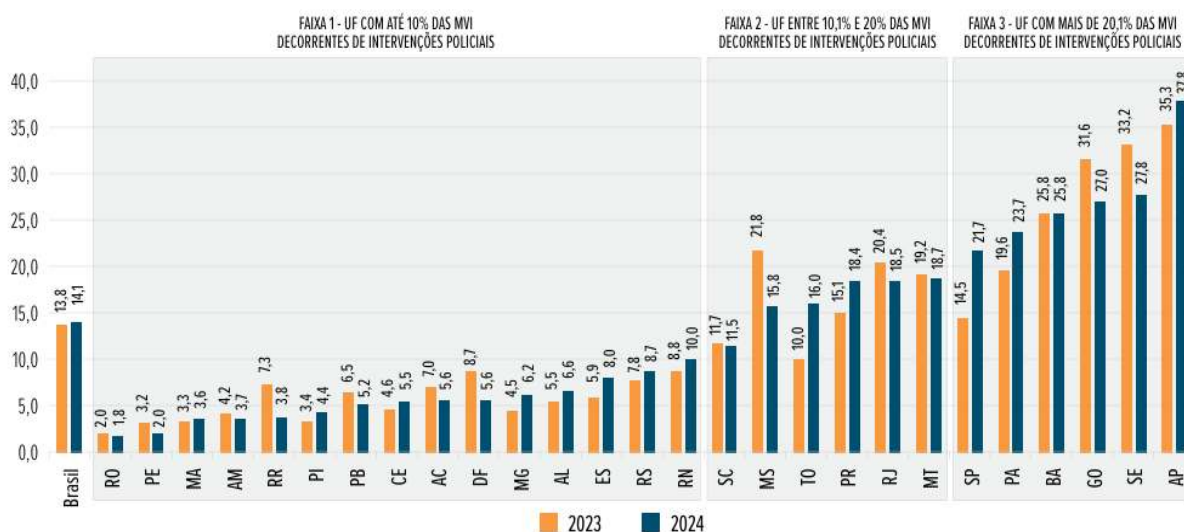


Fonte: Adaptado do sistema de BI da Corregedoria-Geral (Santa Catarina, 2025b).

Passando-se a uma análise comparativa com os dados nacionais, no tocante às taxas de mortes decorrentes de intervenções policiais, observa-se que Santa Catarina, conforme Figura

1, manteve seus números controlados e com leve redução comparativamente a 2023, contando com 11,5% do total de mortes violentas em 2024, diante do menor número de 1,8%, apresentado por Rondônia, e do maior, 37,8%, apresentado pelo Amapá, no mesmo período.

Figura 1 – Mapa das mortes por intervenção policial  
Participação Percentual das Mortes por Intervenção Policial no total das MVI, por Faixa de Letalidade  
Brasil e Unidades da Federação, 2023 e 2024



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Importante analisar ainda, os dados do total de mortes violentas intencionais (MVI) apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Os números indicam que o Estado apresentou, em 2024, uma taxa média de 8,5 mortes por 100 mil habitantes, bem abaixo da média nacional de 20,8 mortes por 100 mil habitantes, ficando atrás apenas de São Paulo que figurou com 8,2 mortes por 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 16).

O Mapa da Segurança Pública (Brasil, 2025), publicado pelo Ministério da Justiça, reforça esse diagnóstico. O documento aponta uma redução de 4,02% nas mortes causadas por agentes do Estado no Brasil entre 2023 e 2024 (Brasil, 2025, p. 77), creditada, entre outros fatores, à implantação de programas de qualificação do uso da força, sendo que a PMSC aderiu a essa iniciativa, o que possivelmente contribuiu para a estabilidade nos indicadores estaduais.

Internacionalmente, o uso da força letal pela polícia é tratado como uma questão de direitos humanos e de legitimidade estatal. Segundo Skinner (2024), a *accountability* por mortes causadas por agentes do Estado é um imperativo ético e jurídico das democracias liberais, devendo haver sistemas claros de monitoramento e prestação de contas, inclusive com *benchmarking* internacional para promover boas práticas. Nesse contexto, os dados da PMSC revelam um padrão de atuação compatível com os princípios da proporcionalidade e legalidade do uso da força, conforme preconizados pelos protocolos internacionais.

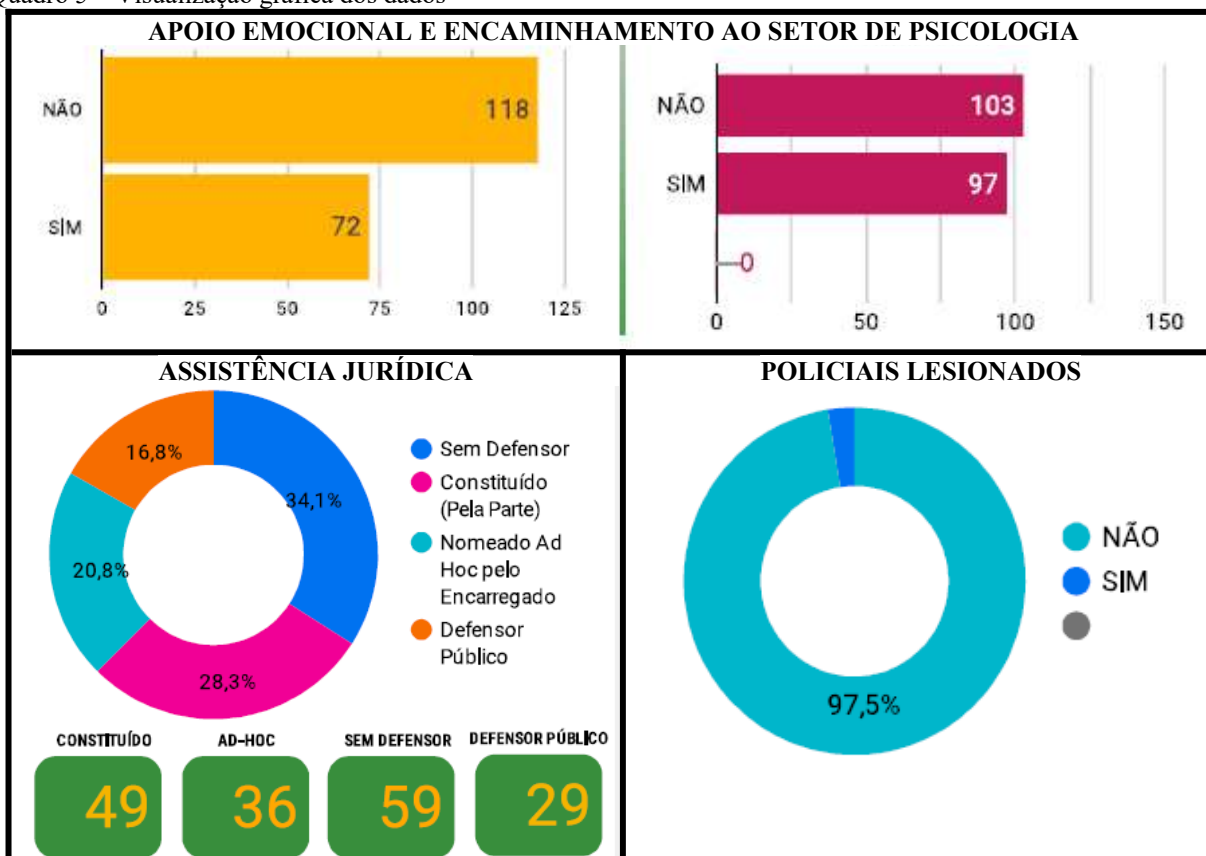
No plano interno, Lima e Zwir (2022) destacam que a condução dos IPMs pela polícia judiciária militar, observando as garantias fundamentais e os princípios dos direitos humanos, representa um avanço no devido processo legal aplicado às ações de policiais militares, inclusive nas hipóteses de uso letal da força. Esse entendimento converge com a prática adotada em Santa Catarina, onde, segundo os dados analisados, não foi identificada instauração de IPM com violação de ritos formais ou ausência de controle externo por parte do Ministério Público.

A análise integrada dos dados permite inferir que a atuação da PMSC está alinhada com o que preconiza a doutrina de segurança pública contemporânea, que defende o uso controlado, transparente e tecnicamente justificado da força. Silveira e Ferreira (2025), ao estudarem o planejamento da inteligência policial no enfrentamento a organizações criminosas, destacam que a análise preventiva e o monitoramento da ação policial são fundamentais para reduzir letalidade e aumentar a eficiência no enfrentamento à criminalidade.

Fonseca (2025) também traz à tona a questão do homicídio funcional, apontando a relevância da proteção legal ao agente de segurança, mediante controle e apoio institucional efetivo. Nesse sentido, destacam-se dados de controle do BI da Corregedoria-Geral, no tocante a assistência jurídica prestada ao policial militar envolvido, seja por defensor público, nomeado pelo encarregado do IPM ou constituído pela própria parte, além de dados relativos ao apoio emocional, encaminhamento ao setor de psicologia e quantidade de policiais lesionados ao final da ocorrência, que somam 2,5% no período analisado. O direito de assistência por defensor público aos investigados por fatos relacionados ao uso da força letal

no exercício profissional foi garantido pela Lei nº 13.964/2019, ao inserir o artigo 16-A no Código de Processo Penal Militar.

Quadro 5 – Visualização gráfica dos dados



Fonte: Adaptado do sistema de BI da Corregedoria-Geral (2025).

Pelo exposto acima, o controle exercido pela Corregedoria da PMSC, por meio da remessa sistemática dos IPMs ao MP e do efetivo controle de dados por intermédio do sistema de *Business Intelligence*, pode ser compreendido como um modelo de transparência e monitoramento eficaz, no tocante aos mecanismos internos de apuração do uso da força letal pelos policiais militares. A continuidade dessa abordagem poderá contribuir para o aprimoramento institucional e para o fortalecimento da confiança social na Polícia Militar, fundamento indispensável à sua legitimidade democrática.

### **3.3 Desafios, potencialidades e o diferencial da PMSC no controle das apurações de mortes decorrentes de intervenção policial**

A investigação de mortes decorrentes da ação policial é uma das fases mais críticas do sistema de justiça e controle social, pois envolve não apenas a busca pela verdade real, mas também a preservação da confiança pública e a proteção dos direitos humanos. A literatura evidencia desafios estruturais, jurídicos e organizacionais na apuração desses casos, que se manifestam tanto no Brasil quanto em outras democracias consolidadas.

No contexto nacional, Lima e Zwir (2022) destacam a necessidade de que as investigações internas na Polícia Militar observem rigorosamente os direitos humanos, respeitando o devido processo legal e assegurando a legitimidade das ações correcionais. O Inquérito Policial Militar (IPM) cumpre papel essencial nesse sentido, mas sua efetividade depende do alinhamento entre práticas investigativas e garantias fundamentais.

O problema jurídico-institucional mais recorrente no Brasil é o conflito positivo de atribuição entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, sobretudo quando se trata de homicídios dolosos praticados por policiais em serviço. Agostinhak (2024) observa que tal conflito decorre da interpretação fragmentada da legislação e da confusão entre competência para julgar e atribuição para investigar. Essa insegurança compromete a celeridade e a eficácia das investigações e acarreta risco de dupla persecução. Para Fernandes (2022) a duplicidade de inquéritos ainda contrapõe princípios jurídicos como o *non bis in idem*, economia processual, especialidade, juiz natural e o que chama de princípio da polícia judiciária natural. Conforme verificado em dados do BI da Corregedoria-Geral da PMSC, a Polícia Civil de Santa Catarina também instaurou Inquérito Policial em 80% dos casos de confrontos armados envolvendo policiais militares de serviço, entre os anos de 2023 e 2024.

Convém ressaltar, porém, que a competência da Polícia Militar para instaurar o IPM não exclui a atuação de órgãos de controle, em especial o Ministério Público, titular da ação penal e responsável pelo controle externo da atividade policial, conforme recente Resolução nº 310/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público. Assim, a investigação militar deve ser conduzida com rigor técnico e imparcialidade, buscando a elucidação completa dos fatos e a correta identificação da autoria e das circunstâncias, fornecendo ao Ministério Público os

elementos necessários para a formação de sua *opinio delicti*. Nesse sentido, a coexistência dessas instâncias de controle e apuração, quando coordenada e harmônica, contribui para a legitimidade e a transparência do processo.

No cenário internacional, Baker (2022) concluiu que, nos Estados Unidos e no Reino Unido, os mecanismos formais de responsabilização pós-morte de civis por ação policial muitas vezes representam apenas uma aparência de *accountability*, sem resultar em mudanças concretas na conduta institucional ou na responsabilização efetiva. No mesmo sentido concluem Milton *et al.* (1977), além de defenderem a necessidade de sistemas de monitoramento para identificar e intervir em situações de policiais com possíveis desvios de conduta.

Analisando-se outros cenários a nível nacional, verificou-se que as corregedorias enfrentam desafios próprios. Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2019) constataram, em estudo sobre corregedorias do nordeste brasileiro, problemas como insuficiência de recursos humanos especializados e financeiros. Pereira, Cabral e Reis (2020) destacam que a pesquisa realizada em um determinado Estado brasileiro, sem especificar qual, revelou que naquele local a existência de policiais atuantes exclusivamente em atividade correcional não resultou em melhor eficiência dos processos. Observa-se, porém, o fato da limitação das pesquisas, conforme mencionado pelos próprios autores, em termos geográficos e temporais.

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme Parecer nº 05/Cor-G/2024, reconhece a importância da atuação proativa e técnica das Corregedorias na apuração dos casos, recomendando a adoção de medidas que assegurem a preservação da cadeia de custódia, a imparcialidade da investigação e a defesa técnica dos envolvidos. Já na Bahia, conforme Simões (2017), foi criada em 2013 a Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria-Geral da Polícia Militar, estipulando-se equipe própria e capacitada, com qualificações em áreas como direito, análise criminal e investigação forense, para apurar os casos de mortes de civis em confronto com a Polícia Militar ocorridos em Salvador e região metropolitana, resultando em mais qualidade e celeridade às investigações.

No caso da Polícia Militar de Santa Catarina, destaca-se como um diferencial relevante a utilização de um sistema de *Business Intelligence (BI)* destinado ao

acompanhamento sistemático das apurações das mortes decorrentes da intervenção policial, conforme já demonstrado no capítulo anterior. Esse sistema permite monitorar, em tempo real, o andamento do IPM e outras informações relevantes ao procedimento e seus desdobramentos, funcionando como instrumento de gestão estratégica e de controle interno.

O uso desse sistema representa uma inovação em comparação a outras corporações analisadas, mas não isenta a instituição de desafios e potencialidades a serem desenvolvidas. As seguintes sugestões visam qualificar ainda mais o BI da Corregedoria-Geral da PMSC:

- (a) integração do BI com bancos de dados externos**, como os do Ministério Público e do Poder Judiciário, possibilitando o acompanhamento completo da tramitação dos casos, da investigação à decisão judicial;
- (b) criação de painéis analíticos para acompanhamento de tendências**, permitindo identificar padrões de atuação, recorrência de unidades ou agentes envolvidos, facilitando ações preventivas e corretivas;
- (c) ampliação das funcionalidades de alerta automático para gestores**, visando o acompanhamento de prazos processuais críticos e evitando prescrições ou falhas na condução das apurações;
- (d) inclusão de métricas de avaliação da efetividade dos IPMs**, como o percentual de casos concluídos dentro do prazo, encaminhados ao Ministério Público e resultantes em responsabilização administrativa ou penal;
- (e) análise preditiva de riscos**, utilizando inteligência artificial para identificar casos que demandem atenção especial, com base em variáveis de contexto, histórico do agente ou natureza da ocorrência.

A implementação dessas medidas pode elevar o BI da Corregedoria a um modelo de boas práticas no controle interno da atividade policial, alinhando-se às recomendações da literatura e às experiências bem-sucedidas de *accountability* policial.

Conclui-se que, apesar das lacunas identificadas, a Polícia Militar de Santa Catarina demonstra avanços concretos na qualificação de seus processos internos de apuração, especialmente pelo uso estratégico de seu sistema de BI. Esse diferencial, aliado a medidas de aperfeiçoamento sugeridas, pode posicionar a corporação como referência nacional em

controle interno e gestão de *accountability*, contribuindo para a confiança social e para a legitimidade democrática da instituição.

#### 4 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo central verificar a legitimidade da apuração, pela Polícia Militar, dos casos de uso da força letal com resultado morte, por meio de Inquérito Policial Militar, com ênfase nos dados de procedimentos investigativos dos anos de 2023 e 2024 da PMSC. A análise dos fundamentos legais, doutrinários e empíricos permitiu concluir que há respaldo constitucional, infraconstitucional e técnico para a condução dessas investigações pela própria instituição militar, desde que os fatos estejam relacionados à atividade funcional do policial militar.

Os resultados da pesquisa demonstraram que as referidas investigações mediante IPM estão amparadas pelo ordenamento jurídico vigente, notadamente pela Constituição Federal, pelo Código Penal Militar, pelo Código de Processo Penal Militar e pela Lei nº 13.491/2017. Além disso, demonstrou-se que a PMSC possui um sistema próprio para acompanhamento dos procedimentos apuratórios, conferindo alto grau de controle interno da atividade policial, transparência das investigações em curso e consequentemente legitimidade das apurações.

Os dados extraídos do sistema de Business Intelligence da Corregedoria-Geral da PMSC reforçaram que todos os confrontos com resultado morte no período foram apurados mediante IPM e encaminhados ao Ministério Público, dentro de prazos razoáveis, demonstrando regularidade, diligência e transparência no controle interno da atividade policial, fato que garante a legitimidade da corporação perante a sociedade e outras instituições.

Ainda que os achados apontem avanços significativos, como o uso inovador de sistema de BI e a existência de protocolos padronizados, a pesquisa enfrentou limitações quanto à amplitude temporal e ausência de contato com responsáveis por investigações em curso, o que agregaria as conclusões. Sugere-se que estudos futuros aprofundem a análise da

atuação do Ministério Público e do Judiciário na avaliação dos IPMs instaurados, bem como investiguem o impacto da atuação correcional sobre a conduta futura dos agentes envolvidos.

Conclui-se portanto, que o Inquérito Policial Militar (IPM) figura como instrumento adequado e constitucional para apuração de mortes decorrentes do uso da força letal pela Polícia Militar e o modelo catarinense oferece potencial referencial para outras instituições policiais do país, contribuindo para o aperfeiçoamento da *accountability*, a promoção dos direitos fundamentais e o fortalecimento da legitimidade das polícias militares no Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHAK, Fábio Gulart de Lima. Conflito positivo de atribuição entre as polícias militar e civil para apuração de crime de homicídio contra vida de civil perpetrado por policial militar em razão ou no exercício da função em tempo de paz. *Recima21* – Revista Científica Multidisciplinar, v. 5, n. 8, e585464, 2024. Doi: <http://dx.doi.org/10.47820/recima21.v5i8.5464>.

ALMEIDA, Elcio. Crime militar. *Revista Científica da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul* – RevPMMS, v. 1, n. 2, p. 179-201, 2024. Doi: <http://dx.doi.org/10.62927/revpmms.v1i2.47>.

BAKER, David. Accountability in the aftermath of police related deaths in the US and England and Wales: processes and outcomes. *Policing: An International Journal*, v. 45, n. 4, p. 556-569, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.1108/pijpsm-08-2021-0115>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União* nº 191-A, de 5 de outubro de 1988, Brasília/DF, Seção I, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Brasília: Presidência da República, 1969a. *Diário Oficial da União*, 21/10/1969, p. 8940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília: Presidência da República, 1969b. *Diário Oficial da União*, 21 de outubro de 2010, p. 8940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm). Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar). *Diário Oficial da União* nº 198, de 16 de outubro de 2017, Brasília/DF.

Seção 1, p.1. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13491.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13491.htm). Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Pacote Anticrime. *Diário Oficial da União* nº 248-A, de 24 de dezembro de 2019, Brasília/DF, Seção 1, p. 1. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares. *Diário Oficial da União* nº 236, de 13 de dezembro de 2023, Brasília/DF, Seção 1, p. 2. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14751.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14751.htm). Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Mapa da segurança pública 2025*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública (data-base 2024), 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mapa-da-seguranca-publica-2025-brasil-reduz-homicidios-dolosos-e-bate-recorde-em-apreensoes-de-drogas>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BUENO, Christian del Anhol Pereira. Dos primórdios aos princípios: a ressignificação do uso da força pelas polícias militares sob uma ótica do direito internacional dos direitos humanos (didh). *Revista do Ministério Público Militar*, v. 51, n. 45, p. 13-48, 2024. Doi:

<http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.14187392>.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Resolução n. 310, de 29 de abril de 2025*. Brasília: CNMP, 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acesso em: 30 maio 2025.

COOPER, Harris M. *Integrating research: a guide for literature reviews*. 2. ed. Newbury Park: Sage Publications, 1984.

FERNANDES, Rogelmo Aparecido. O inquérito policial militar como instrumento legítimo de apuração dos crimes cometidos por militares estaduais em serviço ou em razão da função. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 3, p. 20077-20093, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv8n3-283>.

FONSECA, Patrick Luan. Homicídio funcional: qual a relação de causa e efeito entre a previsão legal e a efetiva diminuição das mortes de agentes de segurança pública. *Brazilian Applied Science Review*, v. 9, n. 1, e76920, 2025. Doi: <http://dx.doi.org/10.34115/basrv9n1-007>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em: 08 jun. 2025.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Marcelo Krainski de; ZWIR, Gil Alessandro. Direitos humanos nas investigações de polícia judiciária militar na Polícia Militar do Paraná (PMPR). *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 5, p. 40423-40440, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv8n5-500>.

MILTON, Catherine H.; HALLECK, Jeane Wahl; LARDNER, James; ABRECHT, Gary L. *Police use of deadly force*. London: Police Foundation, 1977. Disponível em: <https://www.policinginstitute.org/wp-content/uploads/2023/12/Milton-C-H-Et-Al-Police-Use-of-Deadly-Force.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Princípios básicos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei*. Havana, Cuba: ONU, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-use-force-and-firearms-law-enforcement>. Acesso em: 24 jun. 2025.

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasãs; CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa. Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. *Organizações & Sociedade*, v. 27, n. 92, p. 35-52, 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-9270922>.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. RIO GRANDE DO SUL. Corregedoria-Geral da Brigada Militar. *Parecer 05/Cor-G/2024*. Porto Alegre: Corregedoria-Geral da Brigada Militar, 2024. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/upload/arquivos/202407/02173659-parecer-n-05-uso-da-forca-letal-contra-civil.pdf>. Acesso em: 30 maio 2025.

SANTA CATARINA. *Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989*. Florianópolis: ALESC, 1989. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao/constituicao>. Acesso em: 21 maio 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Militar – PMSC. Academia de Polícia Militar da Trindade. *Manual de trabalhos acadêmicos da Polícia Militar de Santa Catarina: ME-60-00*. 3. ed. Florianópolis: PMSC, 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Militar – PMSC. *Orientação nº 003/CORREG-G/2020*. Florianópolis: Corregedoria-Geral da PMSC, 2020.

SANTA CATARINA. Polícia Militar – PMSC. *Parecer Técnico nº 1/2022 – CORREG-G/PMSC*. Recomendação n. 0001/2022/40PJ/CAP. Florianópolis: Corregedoria-Geral da PMSC, 2022.

SANTA CATARINA. Polícia Militar – PMSC. *Sistema de Business Intelligence (BI) da Corregedoria-Geral da PMSC: Relatório de casos 2023–2024*. Florianópolis: Corregedoria-Geral da PMSC, 2025.

SILVA, Carlos Eduardo Steil; DUARTE, Luiz Ricardo. A competência de polícia judiciária militar nos crimes contra a vida de civil praticados por militar estadual e a portaria n. 195/GABS/SSP/SC: uma análise sobre a sua (in) constitucionalidade. *Unisul de Fato e de Direito: revista jurídica da*

Universidade do Sul de Santa Catarina, v. 11, n. 22, p. 27-53, 28 abr. 2021. Doi:  
<http://dx.doi.org/10.19177/ufd.v11e22202127-43>.

SILVA, Rodolfo Kredens. Uso da força: diferenciação necessária da compreensão de violência. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 2, p. 12387-12405, 2022. Doi:  
<http://dx.doi.org/10.34117/bjdv8n2-262>.

SILVEIRA, Gentilli Anderson Lima da; FERREIRA, Marcos Alan S. V. Direção e planejamento de inteligência policial no enfrentamento às organizações criminosas: um estudo de caso sobre o Rio Grande do Norte. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 19, n. 1, p. 226-249, 2025. Doi:  
<http://dx.doi.org/10.31060/rbsp.2025.v19.n1.1968>.

SIMÕES, Fabrício Carlos Pichite dos Santos. *Atuação investigativa da polícia judiciária militar estadual em ocorrência de intervenção policial com resultado de óbito de civil em Salvador*. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2017. Disponível em:  
<https://ri.ucsal.br/items/5e9089a8-e384-471a-9e68-8b70294839f5>. Acesso em: 20 maio. 2025.

SKINNER, Stephen. Enhancing accountability for police use of lethal force: global monitoring and comparative benchmarking. *Policing: a Journal of Policy and Practice*, v. 18, p. 1-18, 2024. Doi:  
<http://dx.doi.org/10.1093/police/paad100>.

ZACKSESKI, Cristina Maria; OLIVEIRA NETO, Edi Alves de; FREITAS, Felipe da Silva. Controle interno da atividade policial: um estudo qualitativo sobre as corregedorias civis e militares do nordeste brasileiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 12, n. 2, p. 66-90, 2019. Doi:  
<http://dx.doi.org/10.31060/rbsp.2018.v12.n2.828>.